



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. N.º

148

LIVRO DE PORTARIAS

P O R T A R I A N.º 11.049

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE,
Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe
são conferidas por Lei,

Considerando haver a funcionária **Marília Teixeira da Silva Fortes**, completado 25 (vinte e cinco) anos de serviços, conforme Certidão de Tempo de Serviço, apresentada;

Considerando o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Lorena, que alterou o tempo e o limite de idade para a aposentadoria dos Funcionários Públicos Municipais Efetivos;

Considerando a alínea "a", inciso III, artigo 36, da Lei nº 1.992 de 27.08.92, que dispõe sobre aposentadoria, com proventos integrais, em função de magistério docente e especialista de educação;

Considerando, finalmente, o parecer nº 1.624/96 da Procuradoria do Município, opinando pela concessão da aposentadoria pleiteada,

R E S O L V E :

Aposentar, a partir de 30 de dezembro de 1996, de acordo com a alínea "b", artigo 113, Capítulo V, da Lei Orgânica do Município e com a alínea "a", inciso III, artigo 36, da Lei nº 1.992 de 27.08.92, no cargo de Supervisora de Escolas de Educação Infantil, Nível "5A", Efetivo, lotado na Secretaria da Educação desta Prefeitura Municipal, com proventos integrais, sendo o adicional por tempo de serviço calculado na base de 25% (vinte e cinco por cento).

Registre-se e cumpra-se.

P.M. de Lorena, 26 de dezembro de 1996.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 149

LIVRO DE PORTARIAS

(CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº 11.049/96)

Maria de Lourdes Fradique de Castro Andrade
MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE
Prefeita Municipal

Cleber José Guimarães
CLEBER JOSÉ GUIMARÃES
Procurador Chefe

Registrada em Livro próprio da SubSecretaria de
Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço
Municipal.

Maria Antonia Pereira
MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretária Adjunta de Legislação